

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
MOGADOURO VALVERDE
VALE DE PORCO E VILAR DE
REI**

* * * *

**REGULAMENTO DE APASCENTAÇÃO
DE
GADO OVINO
E
CAPRINO**

Para o Mandato 2013/2017

MOGADOURO, 14 de Abril de 2014

REGULAMENTO DE APASCENTAÇÃO DE GADO OVINO E CAPRINO

Nos termos do disposto na alínea j) do nº 2 do Artº 17 do Decreto-Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a aprovação do Regulamento de Apascentação de Gado Ovino e Caprino, no espaço afeto à União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei.

CAPITULO I

DA APASCENTAÇÃO

Artº 1º

(Licença de Apascentação)

- 1- Todo aquele que mantenha na área desta freguesia rebanho de gado ovino ou caprino por um período superior a 15 dias em regime de pastoreio obriga-se, nos oito dias subsequentes:
 - a)- Registá-lo na Junta de Freguesia;
 - b)-Requerer na mesma Junta uma licença de pastoreio - licença para apascentação de rebanho.
- 2- A licença de apascentação será renovada todos os anos na primeira quinzena de Janeiro.
- 3- É condição necessária para obtenção da licença de apascentação, dispor de uma área mínima de 1 hectare de terreno (cultura arvense ou prado), por cada 10 cabeças de gado a apascentar.
- 4- A prova da existência da área necessária para apascentação do rebanho é feita pela apresentação das respectivas cadernetas matriciais que, quando propriedade de terceiros, serão acompanhadas por um Contrato de Arrendamento do prédio ou da venda do seu pasto, passado pelo titular das mesmas e confirmado nas renovações.
- 5- Do requerimento a pedir a licença de apascentação constará:
 - a)- Identidade completa do requerente;

- b)- Indicação da espécie e número de cabeças que formam o rebanho;
- c)- Referenciação do número de hectares, afetos ao pastoreio, de que dispõe - com indicação cadastral da secção, número do prédio e área.
- d)- Aceitação das normas constantes deste regulamento e responsabilização pelos danos que o rebanho causar.

6- Só a licença passada pela Junta de Freguesia legitima o pastoreio no seu termo.

CAPÍTULO II

DO REBANHO

Artº 2º

(Conceito)

1- Considera-se rebanho:

- a)- de gado ovino - o conjunto de não menos de 10 e não mais de 200 cabeças;
- b)- de gado caprino - o conjunto de não menos de 6 e não mais de 100 cabeças;

2- Não são contadas como cabeças, no rebanho, as crias durante o período da amamentação e nos dois meses imediatos.

Artº 3º

(Senha sonora)

1- Todo o rebanho em pastoreio ou trânsito usará, em uma de 10 cabeças, chocalho ou campainha audível à distância de 50 metros.

2- Não serão havidas para este efeito as crias.

Artº 4º

(Estabulação e estacionamento)

O rebanho não poderá estabular dentro da povoação - assim como estacionar nas suas ruas, praças e largos, exceto quando para proceder à vacinação.

Artº 5º

(Rebanhos estranhos à freguesia)

Qualquer rebanho estranho à freguesia que tenha de utilizar a sua área - só poderá fazê-lo pelos caminhos públicos.

Artº 6º

(Proibição)

Não é permitida a entrada de qualquer cabeça de gado:

- a)- Em bens do domínio público sem autorização da entidade que os administra;
- b)- Em terrenos particulares, sem autorização do seu proprietário ou possuidor.

CAPÍTULO III

DA GUARDA E SEGURANÇA DO REBANHO

Artº 7º

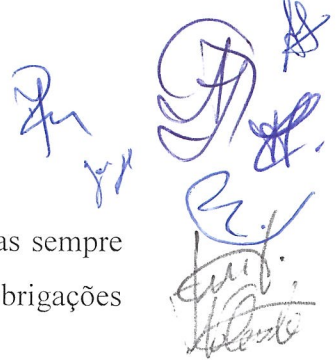
(O pastor)

- 1- O rebanho será sempre acompanhado por um “guardador de rebanhos” - pastor - durante todo o tempo do pastoreio e quando, em descanso, crie o risco de causar dano.
- 2- Quando as cabeças de gado em pastoreio não formem um rebanho poderão ser acompanhadas por um guardador com idade não inferior a 12 anos.

Artº 8

(Licença - requisitos e obrigação)

- 1- O exercício da profissão de “guardador de rebanho” de gado ovino e caprino está dependente de uma autorização da Junta de Freguesia - licença de pastor - Comprovativa da sua aptidão e responsabilização.
- 2- São requisitos necessários para obtenção da licença de pastor:
 - a)- Ter idade superior a 16 anos;
 - b)- Possuir reconhecida idoneidade para o exercício da função;

- 
- c)- Cumprir os deveres de vigilância do rebanho;
 - d)- Responder pelos danos causados a terceiros e pelas coimas aplicadas sempre que estas resultem de culpa ou negligência no cumprimento das suas obrigações de pastor;
 - e)- Assumir o compromisso de não permitir a entrada de qualquer cabeça do rebanho:

I- Em bens do domínio público, sem autorização da autoridade que as administra;

II- Em terreno particular, sem autorização do seu proprietário.

- f)- Não apascentar rebanho constituído por gado ovino e caprino;
 - g)- Não estacionar o rebanho nas estradas nacionais ou municipais, nos caminhos públicos, nas ruas, praças e largos da povoação, exceto para proceder à vacinação.
 - h)- Não ser portador de arma de fogo, machado, roçadeira ou navalha com lâmina superior a 10 centímetros.
 - i)- Participar na indemnização dos danos causados por rebanhos incertos que ocorram na área do seu pastoreio.
- 3-** Das obrigações referidas no número anterior será dado conhecimento ao pastor, por escrito, no ato de entrega da sua licença.
- 4-** A licença de pastor, passada a requerimento do interessado, terá a duração de 5 anos e poderá ser renovada por iguais períodos, a pedido do mesmo, quando a Junta de Freguesia verifique não ter havido alteração nos condicionalismos que legitimaram a sua passagem.
- 5-** Da recusa de passagem ou renovação de licença haverá recurso para a Assembleia de Freguesia.
- 6-** O pastor deve sempre fazer-se acompanhar da Licença de “ Guardador de Rebanho”. Mas se a não tiver em seu poder, quando contactado pela autoridade fiscalizadora, terá que apresentá-la, no prazo máximo de 24 horas, com data de emissão anterior à data de autuação, no departamento local a que essa mesma autoridade fiscalizadora pertença.

Artº 9º

(Cassação de Licença)

- 1- A todo o pastor reincidente na prática de contra-ordenações, previstas neste Regulamento, pode a Junta de Freguesia cassar a licença de que é titular, pelo tempo que achar conveniente.
- 2- O cassamento da licença pressupõe:
 - a)- Entrega ao reincidente de uma nota de acusação;
 - b)- Audiência do mesmo para sua defesa.
- 3- A cassação de licença por período superior a um (1) ano exige voto favorável da Assembleia de Freguesia.

Artº 10º

(Impedimento do Pastor)

- 1- Nos seus impedimentos, poderá o pastor ser substituído na vigilância do rebanho por um guardador eventual que levará em carteira a licença do titular.
- 2- A guarda eventual do rebanho terá um carácter temporário e só poderá ser praticada por indivíduo com mais de 16 anos de idade.
- 3- Sempre que a eventualidade tenha uma duração superior a 8 dias - a sua prorrogação será submetida à apreciação da Junta de Freguesia que poderá prolongá-la pelo período que julgar conveniente.
- 4- O pastor, ao delegar num eventual a guarda do rebanho, assume as responsabilidades em que este incorrer pela prática de contra-ordenações previstas neste Regulamento.

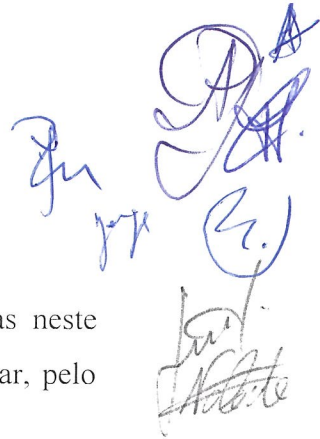
CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS

Artº 11º

(Quem é responsável)

Os danos causados pelo rebanho são da responsabilidade:



- a)- Do pastor, guardador do rebanho, sempre que resultem do não cumprimento do dever de vigilância, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte, ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua;
- b)- Do proprietário ou possuidor do rebanho nos restantes casos.

Artº 12º

(Termo de responsabilidade)

- 1- Os requerentes da - licença de apascentação e da licença de pastor, assinam um Termo de responsabilidade pelos danos causados pelo rebanho.
- 2- Os termos de responsabilidade ficam arquivados na Secretaria da Junta de Freguesia

Artº 13º

(Danos causados por incerto)

- 1- Pelos danos causados por rebanho incerto respondem todos os pastores da mesma área de pastoreio.
- 2- É criado um “ Fundo para pagamento dos danos causados por rebanho de incertos”, constituído pelo depósito de verba feito na Secretaria da Junta pelos pastores da respectiva área de pastoreio.
- 3- A verba a depositar por cada pastor para constituição do Fundo será determinada anualmente, no mês de Janeiro, pela Junta de Freguesia.
- 4- O processo de averiguação de danos contra incertos aguardará na Secretaria durante ½ anos a partir da data do auto de averiguação dos prejuízos.

Artº 14º

(Coimas)

- 1- As contra-ordenações ao presente Regulamento serão punidas com coima de 0,50 € no mínimo e 125,00 € no máximo.
- 2- Fazem parte integrante deste Regulamento as tabelas 1 e 2.

Artº 15º

(Destino das Coimas)

Um quarto das coimas aplicadas caberá à autoridade policial que detetar o ilícito contra-ordenacional previsto neste Regulamento como compensação pelo trabalho dispendido.

O remanescente reverterá para a Junta de Freguesia.

Artº 16º

(Competência e processo)

A determinação das competências para punição do ilícito constante deste Regulamento e a organização do respetivo processo obedece ao normativo do Decreto-Lei nº 433/82 de 27 de Outubro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 17º

(Entrada em Vigor)

- 1- Este Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.
- 2- De facto será dado conhecimento aos interessados através de editais afixados no lugar de costume.

Artº 18º

(Na Secretaria)

Na Secretaria da Junta haverá:

- 1 livro de registo de licenças de apascentação;
- 1 livro de licenças de guardador de rebanho - pastor;
- 1 livro de registo de coimas ou ocorrências;
- 1 arquivo de Termos de responsabilidade;

- 1 arquivo para títulos de arrendamento de prédios cedidos para o pastoreio ou de venda da sua erva.

2- A Secretaria fornecerá aos interessados:

- Modelos de requerimento para obter a licença de apascentação e licença de pastor;
- Modelos de arrendamento ou venda de pasto;
- Cartões/licenças;
- Impressos contendo as obrigações do guardador de rebanhos - pastor, que acompanharão, na entrega, a respectiva licença.

**REGULAMENTO DE APASCENTAÇÃO DE GADO
OVINO E CAPRINO
DA FREGUESIA DE MOGADOURO, VALVERDE,
VALE DE PORCO E VILAR DE REI**

APROVADO EM REUNIÃO DE JUNTA DE FREGUESIA:

REALIZADA, EM 24 DE MARÇO DE 2014.

O Presidente : João António Tuiten

O Secretário : João Guilherme José Fernandes

O Tesoureiro : Ana Flávia de Sousa

for

APROVADO EM SESSÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DE REI

REALIZADA, EM 14 de Abril de 2014

Albino José Cordeiro Rodrigues
Madalena Pacheco Vilares Camelo

~~segundo~~
João José Ribeiro Pin
José Manuel Fernandes
Artur do Nascimento Veloso

TABELA 1

AS CONTRA-ORDENAÇÕES DESTE REGULAMENTO SERÃO PUNIDAS COM AS SEGUINTE COIMAS

ARTIGO 1º

1 - a) Falta de registo	10.000\$00 - 50,00€
b) Falta de licença	5.000\$00 - 25,00€
2 - Renovação fora de Prazo:	
a) Por cada mês de mora	500\$00 - 2,50€
3 - Insuficiência de área de apascentação	
a) Por cada cabeça a mais	100\$00 - 0,50€

ARTIGO 2º

COIMAS

1 - a) Por cada cabeça que ultrapasse o montante do rebanho	100\$00 - 0,50€
---	-----------------

ARTIGO 3º

1 - a) Por ausência de chocalhos ou seu silenciamento	2.500\$00 - 12,50€
b) Por cada chocalho em falta	500\$00 - 2,50€

ARTIGO 4º

1 - a) Estabulação no Povoado	5.000\$00 - 25,00€
b) Estacionamento na via pública	2.500\$00 - 12,50€

ARTIGO 5º

1 - a) Rebanhos estranhos à freguesia a pastorear seu termo pertencendo ao concelho	15.000\$00 - 75,00€
b) Rebanhos estranhos à freguesia a pastorear seu termo não pertencendo ao concelho	25.000\$00 - 125,00€

TABELA 1 (continuação)

ARTIGO 6º

1 - a) Entrada em terreno público ou particular

sem licença 10.000\$00 - 50,00€

ARTIGO 7º

1 - a) Rebanho abandonado pelo pastor 10.000\$00 - 50,00€

b) Falta de idade 5.000\$00 - 25,00€

ARTIGO 8º

1 - a) Falta de licença ou renovação 5.000\$00 - 25,00€

ARTIGO 9º

1 - a) Guardador eventual sem licença do titular 500\$00 - 2,50€

b) Guardador eventual com falta de idade 5.000\$00 - 25,00€

ARTIGO 10º

1 - Nas reincidências a coima será agravada:

a) 20 % na primeira

b) 50 % na segunda

c) 100% nas subsequentes

TABELA 2

PREÇOS

1 - Registo de rebanho 500\$00 - 2,50 €

2 - Licença de Apascertação

por cabeça 20\$00 - 0,10 €

3 - Renovação de licença

por cabeça 20\$00 - 0,10 €

4 - Licença de pastor 500\$00 - 2,50 €

5 - Renovação de licença de pastor 500\$00 - 2,50 €

6 - Depósito - artigo 13º 5.000\$00 - 25,00 €